

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jessica Simara Pilger Borges

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Mateus Felipe Fernandes de Carvalho

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Alexandro Noll

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Gilmar Gobato

Secretário de Contratações Públicas: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria e Comércio: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos: Rubens Luis Rolando Souza

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2023

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE CAPOEIRA ATRAVES DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.PR. abaixo especificados, ocorre

em razão de que a aquisição está baseada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: STEPHANY FEIL MACARI 09946988950

CNPJ:37.703.621/0001-41

ENDEREÇO: AV CAXIAS DO SUL, 515 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: PLANALTO PR CEP:85750-000

TELEFONE: 46 999706028 E-MAIL: stefany_macari@hotmail.com

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	66358	MINISTRAÇÃO/APLICAÇÃO DE AULAS DE CAPOEIRA	1.250	H	44,70	55.875,00

Valor Total da Contratação: R\$55.875,00(Cinquenta e Cinco Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE CAPOEIRA ATRAVES DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 28 dias do mês de Julho de 2023.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº226/2023

Dispensa de Licitação Nº 029/2023

Data da Assinatura: 28/07/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: STEPHANY FEIL MACARI 09946988950

Objeto:CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE CAPOEIRA ATRAVES DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 55.875,00 (Cinquenta e Cinco Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais)

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 225/2023

Pregão ELETRÔNICO Nº 25/2023

Data da Assinatura: 28/07/2023.

Contratante: Município de Capanema - Pr.

Contratada: CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP.

Objeto: FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOMBEAMENTO E FRETE INCLUSO, PARA SUPRIR DEMANDAS EVENTUAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 85.085,28 (Oitenta e Cinco Mil e Oitenta e Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

1.º Termo de Rescisão da Ata de Registro de Preços nº 200/2023,

que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato repre-



sentada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a ESTRADA VELHA CHÁCARA PEDREIRA, KM58 - CEP: 85750000 - BAIRRO: PRÓXIMO A CIDADE: município de Planalto/PR inscrita no CNPJ sob o nº 04.726.528/0001-01, neste ato por seu representante legal, SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA, CPF nº 836.693.539-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam a presente Ata de Registro de Preços, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico nº 25/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme a Ata de Registro de Preços firmado em 10/07/2023, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2023, entre as partes acima identificadas, para FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOMBEAMENTO E FRETE INCLUSO, PARA SUPRIR DEMANDAS EVENTUAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento a decisão Administrativa assinada pelo Prefeito Municipal, fica rescindida a Ata de Registro de Preços nº 200/2023, conforme abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO DA RESCISÃO

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	65648	CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, CLASSE DE RESISTÊNCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 190 +/- 20 MM, INCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953), FRETE INCLUSO ATÉ O LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA DEMANDANTE.	CAW	M3	168,00	506,46	85.085,28

Valor Total da Ata de Registro de Preços: R\$ 85.085,28 (Oitenta e Cinco Mil, Oitenta e Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 28 dias do mês de julho de 2023.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA
Representante Legal
CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
Contratada

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema do dia 25/07/2023, página 2 e 3, Edição 1248

Onde Lia-se:

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 188/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa PISONTEC COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI

Pelo presente instrumento que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE,

e de outro lado a empresa PISONTEC COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 1038 SL 3 - CEP: 53030010 - BAIRRO: BAIRRO NOVO, Olinda/PE inscrita no CNPJ sob o nº 12.007.998/0001-35, Telefone:(81) 3257-5110, e-mail: licitacao@pisonotec.com.br, neste ato por seu representante legal, DÉBORAH CARLOS DELGADO, CPF:038.867.264-10 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico nº 33/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 23/06/2022, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 33/2022, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARES, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO COM GARANTIA DE INSTALAÇÃO E ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item., em conformidade com o Despacho do Secretário da Pasta, acolhido pelo Prefeito Municipal, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 188/2022 até 22/06/2024. CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas. E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 22 dias do mês de maio de 2023.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

DÉBORAH CARLOS DELGADO
Representante Legal
PISONTEC COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI
Contratada

Leia-se:

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 188/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa PISONTEC COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI

Pelo presente instrumento que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PISONTEC COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 1038 SL 3 - CEP: 53030010 - BAIRRO: BAIRRO NOVO, Olinda/PE inscrita no CNPJ sob o nº 12.007.998/0001-35, Telefone:(81) 3257-5110, e-mail: licitacao@pisonotec.com.br, neste ato por seu representante legal, CARLA DÉBORAH CARLOS DELGADO, CPF:038.867.264-10 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico nº 33/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 23/06/2022, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 33/2022, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARES, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO COM GARANTIA DE INSTALAÇÃO E ATUALIZAÇÕES



DE VERSÕES, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item., em conformidade com o Despacho do Secretário da Pasta, acolhido pelo Prefeito Municipal, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 188/2022 até 22/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 22 dias do mês de maio de 2023.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

DÉBORAH CARLOS DELGADO
Representante Legal
PISONTEC COMERCIO E SERVICOS EM TECNO-
LOGIA DA INFORMACAO EIRELI
Contratada

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 28 dias do mês de julho de 2023.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/Chefe do Departamento de Contratações
Públicas do Município de Capanema PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº31/2023. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. R\$ 263.849,20 Duzentos e Sessenta e Três Mil, Oitocentos e Quarenta e Nove Reais e Vinte Centavos). Abertura das propostas: 08:30 Horas do dia 14/08/2023. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas no Departamento de Contratações Públicas, Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 27/07/2023
Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

EXTRATO TERMO DE INDENIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2023

Data da Assinatura: 28/07/2023.
Devedor: Município de Capanema-Pr.
Credor: Heverton Carlos Veit
Objeto: AULAS DE KARATÊ MINISTRADAS PARA ALUNOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.
Valor total: R\$ 8.720,00 (Oito mil, setecentos e vinte reais)
Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE INDENIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2023

Data da Assinatura: 28/07/2023.
Devedor: Município de Capanema-Pr.
Credor: ILHA BELA FM TRÊS LTDA
Objeto: SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E NARRAÇÃO AO VIVO DE JOGOS/PARTIDAS DAS EQUIPE DE FUTSAL, FUTEBOL DE CAMPO E VOLEIBOL DE CAPANEMA, EM COMPETIÇÕES OFICIAIS.
Valor total: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 1.864, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Institui o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Inovação do Município de Capanema - DECAP e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, bem como confere outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - DECAP

Art. 1º Institui-se o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Inovação do Município de Capanema - DECAP, tendo como principais objetivos:

- I - a permanente construção e aperfeiçoamento da articulação institucional para o desenvolvimento econômico planejado e sustentável do Município e região;
- II - propor diretrizes de planejamento estratégico e monitorar a sua execução;
- III - formular proposições e fazer executar as políticas, programas e projetos voltados ao desenvolvimento econômico sustentável do Município.

§ 1º A atuação do Conselho será supletiva às ações do Poder Executivo municipal e demais órgãos constituídos, tendo caráter:

- a) deliberativo, nos termos e limites previstos nesta Lei;
- b) consultivo, quando instado a se manifestar; e
- c) fiscalizador, no que diz respeito ao cumprimento das políticas públicas atinentes ao desenvolvimento econômico sustentável no âmbito local.

§ 2º O DECAP atuará nos termos desta Lei e estabelecerá seus procedimentos e demais regras de funcionamento no seu Regimento Interno, o qual deve ser aprovado ou alterado por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Plenária, Órgão Colegiado Superior do DECAP.

Art. 2º O DECAP, visando o cumprimento de sua finalidade, terá ainda as seguintes atribuições:

- I - promover a mobilização e a articulação entre a sociedade civil organizada, os poderes públicos constituídos, as instituições de ensino e a iniciativa privada;
- II - adotar as melhores práticas e metodologias que possam apoiar o processo de desenvolvimento econômico sustentável do Município e sua região de influência;
- III - atuar de forma isenta, com bases técnicas, de forma a oferecer ao Município e sua região de influência propostas de soluções e principalmente medidas preventivas de planejamento capazes de promover o seu desenvolvimento de forma sustentável;
- IV - celebrar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos, além de promover o intercâmbio permanente com outros Municípios, Estados e Federação, organismos nacionais, internacionais e instituições de qualquer natureza, que possam contribuir com a formulação, aperfeiçoamento e implementação das diretrizes estratégicas do Município;
- V - atuar como órgão de representação da sociedade civil organizada do Município de Capanema junto a órgãos governamentais e entidades públicas e privadas;

VI - formular, aperfeiçoar, manter atualizado e apoiar a implementação de planos estratégicos de médio e longo prazos para o Município;

VII - desenvolver, apoiar e/ou realizar a contratação de pesquisas e estudos técnicos visando manter o Município social e economicamente desenvolvido e alinhado com as tendências econômicas globais;

VIII - monitorar o ambiente econômico local, regional, nacional e internacional, visando identificar oportunidades e eventuais ameaças, atuando de forma preventiva com foco no fortalecimento da economia e na atração de investimentos;

IX - articular com os conselhos, agências de desenvolvimento regionais, estaduais, nacionais ou internacionais ou organizações similares dos municípios vizinhos visando à construção de propostas ou projetos que promovam o desenvolvimento regional sustentável;

X - instituir, extinguir ou alterar mecanismos como Câmaras Técnicas, grupos de estudo e trabalho e comissões temáticas, para a realização de estudos, pareceres e análises de temas específicos, objetivando subsidiar as decisões e deliberações do DECAP;

XI - promover fóruns, seminários ou encontros técnicos, visando apreender melhor as demandas da sociedade civil organizada, do poder público e da iniciativa privada e sobre temas relacionados ao desenvolvimento econômico sustentável do Município e inovação;

XII - identificar, divulgar e promover as potencialidades econômicas de Capanema, bem como desenvolver, em parceria com os poderes constituídos, diretrizes para a atração de investimentos;

XIII - estudar, propor e criar políticas de captação e alocação de recursos e atração de investimentos para as finalidades do DECAP em benefício do município de Capanema, por meio da criação de Escritório de Projetos através de Institutos ou OSC - Organização da Sociedade Civil;

XIV - deliberar, acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - FMDI;

XV - formular estratégias e propor diretrizes para o estabelecimento de política de incentivos, visando a atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

XVI - apoiar a divulgação das empresas, produtos e serviços de Capanema, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XVII - incentivar ações visando o fomento à pesquisa, a inovação e ao desenvolvimento tecnológico capazes de potencializar e destacar a economia de Capanema;

XVIII - apoiar a adoção de práticas social e ambientalmente responsáveis em todos os setores de atividades e promover estudos visando à prevenção de impactos sociais e ambientais negativos, orientando práticas ambientalmente responsáveis com base nos ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e práticas de ESG;

XIX - desenvolver e manter atualizada uma base de indicadores, que possa apoiar a tomada de decisão por parte dos poderes públicos, iniciativa privada e das entidades da sociedade civil organizada, de modo a otimizar o uso dos recursos para o processo de desenvolvimento do Município de Capanema e sua área de influência;

XX - disseminar a importância estratégica da qualidade da educação e do conhecimento, fomentando toda e qualquer iniciativa que possa contribuir para tal objetivo;

XXI - manter equipe técnica para dar o suporte necessário nas atribuições operacionais do DECAP;

XXII - analisar e aprovar, em Câmara Técnica específica ou conforme deliberação do Órgão Colegiado Superior do DECAP, os critérios e diretrizes para subsidiar o lançamento, pela Administração municipal, de editais de concessão de direito real de uso de imóveis públicos, relacionados ao fomento de atividades empresariais, especialmente no Parque Industrial e Tecnológico de Capanema;

XXIII - analisar e aprovar propostas e projetos para concessão de benefícios às empresas interessadas, nos termos da Lei Municipal de Fomento e de acordo com sua regulamentação, por meio de sua(s) Câmara(s) Técnica(s) específica(s) ou conforme deliberação do Órgão Colegiado Superior do DECAP.

§ 1º O DECAP é o Conselho Municipal competente a que se refere a

Lei Municipal nº 1.745/2020, por meio de sua(s) Câmara(s) Técnica(s) específica(s) ou conforme deliberação do Órgão Colegiado Superior, sem prejuízo do disposto no Regimento Interno do DECAP.

§ 2º O suporte técnico necessário ao desempenho das atribuições do Conselho poderá ser suprido por meio de alocação direta ou indireta de recursos materiais e de pessoal especializado por parte das instituições, tanto públicas como privadas, que o compõem.

§ 3º O Poder Executivo municipal poderá ceder formalmente servidores públicos municipais, incluindo estagiários, de forma integral ou parcial, para auxiliarem na execução das competências do DECAP.

§ 4º Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades previstas no presente artigo serão supridos por meio da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal competente pelo desenvolvimento econômico municipal ou pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - FMDI.

§ 5º O DECAP poderá executar ações conjuntas com os órgãos da Administração Pública, Conselhos e entidades privadas, inclusive de outros Municípios, no exercício das atribuições previstas por esta Lei, mediante demanda formal comunicada ao Poder Executivo municipal e desde que tal atuação contribua, mesmo que indiretamente, para o desenvolvimento econômico do Município de Capanema.

Art. 3º A estrutura administrativa e de governança do DECAP é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Plenária;
- II - Presidência Executiva;
- III - Comitê Gestor;
- IV - Câmaras Técnicas;
- V - Fórum Geral de Instituições;
- VI - Comitê Estratégico;
- VII - Secretaria Executiva.

Art. 4º A Plenária terá 15 (quinze) membros titulares, composta pelo Presidente de Honra e 14 (quatorze) Conselheiros titulares, além de 14 (quatorze) Conselheiros suplentes, constituindo-se como Órgão Colegiado Superior do DECAP, possui caráter deliberativo, tendo a seguinte composição:

- I - o Prefeito Municipal, como Presidente de Honra;
- II - um representante do Poder Legislativo municipal;
- III - quatro agentes públicos indicados pelo Prefeito Municipal;
- IV - três representantes da Associação Comercial e Empresarial de Capanema - ACEC, indicados pela entidade;
- V - um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, indicado pela entidade;
- VI - um representante do setor de Serviços, indicado por entidade ou grupo de representação do setor;
- VII - um representante das Instituições de Ensino, com unidade localizada no Município de Capanema;
- VIII - um representante do setor da Indústria, indicado por entidade ou grupo de representação do setor;
- IX - um representante do setor de Turismo, indicado por entidade ou grupo de representação do setor;
- X - um representante do Setor do Agronegócio, indicado por entidade ou grupo de representação do setor.

§ 1º Cada Conselheiro titular terá um suplente.

§ 2º O Presidente de Honra poderá ser representado nas reuniões do DECAP, desde que a indicação seja formalizada e encaminhada à Secretaria Executiva até o início da reunião.

§ 3º Ressalvado o Prefeito Municipal, o qual ocupa permanentemente a Presidência de Honra do Conselho durante todo o seu mandato, os demais membros do Conselho que pretenderem se candidatar a um cargo eletivo serão obrigatoriamente substituídos dentro do prazo legal, em decorrência do período de desincompatibilização constante na legislação eleitoral.

Art. 5º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes terão os



nomes indicados formalmente pelas entidades as quais representam e tomarão posse na sessão imediatamente subsequente à indicação, sendo que os titulares serão substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 1º Os Conselheiros e os seus suplentes terão mandato de dois anos, contados a partir da publicação do Decreto de nomeação expedido pelo Prefeito Municipal, sendo permitida a recondução.

§ 2º Durante o período do mandato, o Conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade que os indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do Conselho (Plenária) que se seguir à sua indicação e terminará o mandato do substituto.

§ 3º Em caso de renúncia, falecimento ou vacância do cargo pelo titular, o suplente o substituirá até a indicação de um novo membro pela entidade a qual representa.

§ 4º Caberá a cada entidade e a Secretaria Executiva o acompanhamento dos mandatos de forma a garantir a representação de cada entidade junto ao DECAP, de acordo com o previsto na presente Lei.

§ 5º Caso não haja entidade ou grupo que represente formalmente um dos setores indicados nos incisos VI, VII, VIII, IX e X do art. 4º, ou, ainda, se a entidade encerrar suas atividades no Município, caberá ao Comitê Gestor realizar a indicação, buscando entre as lideranças locais, o nome mais representativo para o respectivo Setor.

§ 6º Na hipótese de encerramento de mandato dos Conselheiros e dos suplentes, sem que haja a expedição de Decreto Municipal de nomeação da nova composição do Órgão Colegiado Superior do DECAP, prorrogam-se automaticamente os respectivos mandatos até a regularização da situação.

Art. 6º A Plenária reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação do Presidente Executivo ou do Presidente de Honra.

Parágrafo único. A Plenária, na ausência ou escusa dos Presidentes Executivo e de Honra, poderá se autoconvocar, mediante assinatura de dois terços de seus membros, presidido pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 7º Para a instalação de reunião e deliberação será exigido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. Salvo previsão legal ou regimental em sentido contrário, as deliberações da Plenária serão aprovadas por maioria simples.

Art. 8º O DECAP será dirigido pela Presidência Executiva com apoio de um Comitê Gestor, composto pelo Presidente Executivo e quatro Vice-Presidentes, eleitos dentre os membros da Plenária, com mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único. A Presidência Executiva e o Comitê Gestor desenvolverão suas atividades conforme preconizado no Regimento Interno do DECAP.

Art. 9º A análise e as proposições de implementação de estratégias serão realizadas pelas Câmaras Técnicas, conforme detalhado no Regimento Interno do DECAP, sendo instrumentos fundamentais para o alcance dos seus objetivos em prol do desenvolvimento econômico do Município.

Art. 10. As primeiras Câmaras Técnicas serão propostas pela Plenária e terão como referência as definições obtidas no workshop de elaboração do Planejamento Estratégico para Capanema ou ainda conforme sugestão do Comitê Gestor.

Art. 11. Caberá ao Comitê Gestor indicar os membros e o Coordenador de cada uma das Câmaras Técnicas constituídas.

§ 1º As proposições de criação de novas Câmaras Técnicas deverão ser aprovadas pela Plenária.

§ 2º A Câmara Técnica deverá ser composta por pessoas que atuem na temática específica da Câmara, por especialistas, estudiosos que possam contribuir voluntariamente com as discussões, elaboração de propostas e projetos.

§ 3º Além dos indicados, os membros da Plenária estão autorizados a compor todas as Câmaras Técnicas, mediante comunicação de interesse ao Coordenador respectivo.

§ 4º A estruturação e atuação das Câmaras Técnicas observará o previsto no Regimento Interno do DECAP.

Art. 12. As Câmaras Técnicas, no âmbito de suas atribuições, enviarão ao Comitê Gestor propostas, estudos e sugestões para subsidiar tecnicamente as decisões da Plenária.

§ 1º Cada Câmara Técnica terá um Coordenador, indicado pelo Comitê Gestor, para um mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 2º As Câmaras Técnicas poderão ter caráter deliberativo, consultivo e/ou fiscalizador, nos termos desta Lei e do disposto no Regimento Interno do DECAP.

§ 3º O mandato dos Conselheiros, Diretores e membros das Câmaras Técnicas será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 13. O Fórum Geral de Instituições (Fórum) é um órgão consultivo do DECAP, composto por presidentes de entidades de representação da sociedade civil municipal, que se reunirá duas vezes a cada ano, tendo sua composição, competência e atribuições estabelecidas no Regimento Interno do DECAP.

Art. 14. O Comitê Estratégico tem caráter consultivo do DECAP, tendo como finalidade principal o assessoramento estratégico ao Comitê Gestor, sendo constituído por líderes de notório saber da sociedade civil organizada e lideranças empresariais indicados pelo Comitê Gestor, assim como pelos ex-Presidentes Executivos do DECAP.

Art. 15. A Secretaria Executiva é a instância de apoio técnico direto à atuação do Conselho e atenderá todos os órgãos que compõem o DECAP, dando-lhes suporte administrativo e técnico.

§ 1º A Secretaria Executiva será chefiada por um Secretário Executivo, cargo de natureza comissionada, com status de Secretário Municipal, o qual deverá ser preenchido por profissional com formação e habilidades necessárias para auxiliar todos os órgãos administrativos e de governança do DECAP e cuja indicação deverá ser aprovada pelo Órgão Colegiado Superior.

§ 2º Aprovada a indicação do profissional pelo Órgão Colegiado Superior, a Presidência Executiva do DECAP oficializará ao Prefeito Municipal, o qual, concordando com a indicação, o nomeará para o cargo de Secretário Executivo do DECAP, respeitando-se o disposto na legislação que criar o cargo, as atribuições e o valor da remuneração mensal.

§ 3º Na hipótese de o Prefeito Municipal não concordar com o nome do profissional indicado pelo DECAP, será expedido ofício à Presidência Executiva reportando a recusa, solicitando que o DECAP proceda à indicação de outro profissional.

§ 4º O Órgão Colegiado Superior do DECAP poderá deliberar pela substituição do profissional nomeado para o cargo de Secretário Executivo, cuja decisão vinculará o Prefeito Municipal, ao qual compete expedir o Decreto de exoneração.

§ 5º A exoneração do Secretário Executivo, por iniciativa do Prefeito Municipal, será motivada e poderá ser revista por deliberação de 2/3 (dois terços) do Órgão Colegiado Superior do DECAP, cuja decisão é vinculante.

Art. 16. O DECAP elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO - FMDI

Art. 17. Institui-se o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômi-



co e Inovação - FMDI, com a finalidade de captação e destinação de recursos financeiros e não financeiros, visando promover o desenvolvimento econômico sustentável e a inovação no Município de Capanema.

Art. 18. O FMDI tem por finalidade exclusiva propiciar o apoio financeiro às proposições aprovadas pelo DECAP, como estudos, programas, projetos, dentre outras atividades em prol do desenvolvimento econômico sustentável municipal e o fomento à inovação, assim caracterizados em conformidade com regulamentação própria.

Art. 19. O FMDI será gerido contabilmente pela Secretaria Municipal competente pela gestão financeira e orçamentária da Administração municipal.

Parágrafo único. Compete ao DECAP a administração e a deliberação sobre a destinação dos recursos existentes no FMDI.

Art. 20. Os recursos do FMDI serão provenientes, dentre outras de:

- I - Recursos próprios do Município, correspondentes ao mínimo de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) por ano;
- II - transferências financeiras ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas;
- III - captações resultantes de convênios, contratos ou consórcios que venham a ser celebrados junto às instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - recursos não reembolsáveis oriundos de convênios ou provenientes de financiamentos destinados especificamente aos propósitos do FMDI;
- V - rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VI - o produto de arrecadação oriunda de venda de materiais, de publicações, de serviços, de estudos, de ingressos e taxas cobradas em eventos públicos atinentes às políticas implementadas pelo FMDI;
- VII - transferências ordinárias e extraordinárias provenientes das Secretarias Municipais e de outros órgãos e instituições estaduais, ou mesmo de outros órgãos e instituições da União, na forma da Lei;
- VIII - doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis ou imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas;
- IX - alocação de pessoal especializado ou espaço físico por parte das entidades públicas ou privadas que compõem o Conselho;
- X - dividendos e lucros distribuídos pelas empresas das quais o FMDI participe do capital; - recuperação de investimentos intangíveis de fomento do desenvolvimento e outros.

Art. 21. Os recursos financeiros destinados ao FMDI serão depositados, obrigatoriamente, em conta bancária própria, determinada pela Secretaria Municipal competente.

§ 1º Os recursos do FMDI serão movimentados através desta conta bancária observando-se requisito de dois ordenadores de despesas, sendo eles:

- I - o Presidente Executivo do DECAP; e
- II - o Prefeito Municipal, ou agente público por ele designado.

§ 2º Os ordenadores de despesa ficam vinculados ao cumprimento das deliberações realizadas pela Plenária no que diz respeito à realização de despesas com recursos do FMDI, sendo que, em caso de inércia, após notificados pelo DECAP e/ou por mais de 1/3 dos seus membros, devem proceder conforme deliberado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do protocolo da notificação, sob pena de caracterização de infração político-administrativa e/ou improbidade administrativa, conforme o caso.

§ 3º A realização de despesa com recursos do FMDI observará a legislação federal e municipal vigente no que tange às contratações públicas.

Art. 22. O FMDI fica obrigado a prestar contas e outras obrigações pertinentes à escrituração contábil, observando-se as disposições vigentes

sobre a matéria, principalmente o seguinte:

- I - auxiliar na preparação das demonstrações mensais da receita e da despesa;
- II - auxiliar na manutenção dos controles indispensáveis a execução orçamentária;
- III - manter em coordenação com os órgãos competentes pelo patrimônio e pelo Controle Interno do Município de Capanema, os controles necessários sobre os bens patrimoniais sob a responsabilidade do FMDI e do DECAP.

Art. 23. O saldo positivo do FMDI, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito próprio do FMDI.

Art. 24. O Plano de Aplicação ao FMDI integrará o orçamento geral do Município, em estrita observância do princípio da unidade.

Parágrafo único. Na elaboração e consequente execução do Plano de Aplicação ao FMDI, serão observados os padrões e normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.

Art. 25. Os recursos do FMDI serão destinados a apoiar o desenvolvimento de planos, estudos, programas e projetos técnicos de natureza estratégica para o Município, bem como para o apoio a investimentos produtivos, geridos, mediante convênio por instituição financeira estatal de fomento, instituto ou OSC, observados os seguintes princípios básicos:

- I - preservação da integridade patrimonial do FMDI;
- II - alinhamento da ação proposta com visão de futuro do Município;
- III - maximização do retorno econômico e social do investimento.

Art. 26. Os recursos do FMDI serão destinados a atividades de acordo com os artigos 1º e 2º desta Lei, a seguir discriminados e ainda em conformidade com os demais itens previstos no regulamento próprio do Fundo:

- I - estruturação e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de desenvolvimento econômico do Município;
- II - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento lideranças, inclusive missões técnicas;
- III - desenvolvimento de programas de apoio financeiro e incentivos a empresários, preferencialmente de micro e pequenas empresas, empreendedores individuais e agricultores familiares, e ao empreendedorismo;
- IV - organização e participação em eventos, feiras, seminários, congressos e afins, nacionais e internacionais relacionados aos objetivos propostos;
- V - financiamento de atividades nas áreas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação para segmentos econômicos como indústria, comércio e serviços, com destaque para saúde, educação, segurança e mobilidade urbana, observadas as prioridades do planejamento estratégico para o Município, bem como aquelas indicadas pelo Conselho;
- VI - custeio para a elaboração de projetos técnicos de viabilidade econômico-financeira, visando à atração de investimentos;
- VII - custeio a elaboração de planos diretores, sua implantação e implementação junto a secretarias e sociedade de modo geral;
- VIII - estudos e pesquisas que orientem programas setoriais e cadeias produtivas para a alavancagem de novos empreendimentos assim como a identificação de oportunidades de investimentos;
- IX - contratação de profissionais para dar suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho, observando aos princípios legais vigentes;
- X - outras despesas não previstas, sempre voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável do Município.

Parágrafo único. São enquadráveis projetos e propostas previstos em normas operacionais específicas, previamente submetidas e aprovadas pelo DECAP, conforme Regulamento próprio do FMDI.



Art. 27. Constituem ativos do FMDI:

I - disponibilidades monetárias em bancos, ou em caixa, oriundas das receitas especificadas;

II - bens e direitos que vierem a ser adquiridos.

Art. 28. Constituem passivos do FMDI as obrigações de qualquer natureza assumidas para a administração, manutenção e a execução dos objetivos propostos, conforme especificados no art. 1º desta Lei.

Art. 29. O FMDI poderá utilizar-se da Lei Federal nº 13.800, de 2019.

Art. 30. O FMDI terá um Regulamento Interno próprio a ser aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 31. Autoriza-se o Poder Executivo municipal a fazer as alterações e os ajustes nos instrumentos de planejamento financeiro-orçamentários atualmente vigentes, especialmente no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para as inclusões, supressões e/ou alterações das despesas, projetos, atividades, programas e fundos autorizados por esta Lei, incluindo a criação, abertura, adaptação, especificação de novos códigos, siglas, dotações, bem como formalizar os desdobramentos das rubricas orçamentárias e outras informações contábeis necessárias, por meio de Decreto, observando-se o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e nos artigos 6º e 10 da Lei Municipal nº 1.840/2022 (LOA-2023).

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município de Capanema, que poderão ser suplementadas, se necessário, por ato do Prefeito Municipal, observando-se as disposições legais pertinentes.

Art. 32. Os valores monetários previstos nesta Lei serão atualizados anualmente, no âmbito da Lei Orçamentária Anual, respeitando-se o índice oficial de atualização dos tributos municipais.

Parágrafo único. Na Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro os valores monetários previstos nesta Lei poderão ser revistos, para fins de ampliação dos serviços e ações do DECAP, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais nº 405/1990, nº 1.020/2005 e nº 1.814/2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 27 dias do mês de julho de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Edital nº 10/2023

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, Senhor Américo Bellé, no uso de suas atribuições legais, considerando a continuidade e necessidade dos serviços públicos, devidamente justificado DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, base nas disposições deste Edital, de acordo com o disposto na Lei Municipal, nº 1450/2013, de 14 de junho de 2013; art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, visando a contratação de servidores públicos, em Regime Celetista para suprir demanda temporária, ex-

cepcional e eventual do Município convoca os candidatos abaixo relacionados, para comparecer perante a Diretoria de Recursos Humanos, munidos da documentação original e fotocópia simples dos documentos descritos no Edital PSS10/2023, no dia e hora descritos abaixo.

SERVIÇOS GERAIS

Classificação	Nome do Candidato	Data e Horário Agendado
16º	CLARICE WEIZWMANN	31/07/2023 - 09:00 horas

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na perda dos direitos sobre a vaga em questão.

A não apresentação dos documentos descrito no Edital PSS 10/2023, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a data de comparecimento agenda na convocação, implicará na eliminação do candidato por desistência. Assim, facultar-se-á a Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 28 dias do mês de julho de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
Dep. Nac. Prod. Mineral - CC 25.301-4	25/07/2023	124,28
	25/07/2023	28.386,08
	26/07/2023	3.867,04
	26/07/2023	8.891,65
	26/07/2023	82.190,14
FNDE - FUNDEB - CC 30665-7	28/07/2023	264,49
	28/07/2023	725,99
	28/07/2023	57.812,90
	28/07/2023	2.632,27
	28/07/2023	1.725,10
	28/07/2023	24.480,81
FNDE - Convênio Prog. Educação - CC 33548-7	06/06/2023	228.683,09
FNAS - BL GBF - CC 27.441-0	07/07/2023	4.134,22
	28/07/2023	4.131,30
Fundo Nacional de Saúde - Bloco CUSTEIO - CC 32564-3	27/07/2023	6.000,00
FPM - Fundo de Participação dos Municípios - CC 9.703-9	28/07/2023	18.203,70
	28/07/2023	783.612,61
LC 176/20 - ICMS Desoneração Exportações - CC 283141-4	28/07/2023	14.406,84

Américo Bellé
Prefeito Municipal

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATO DE DIÁRIA Nº 35/2023		
Empenho	220/2023	
Nome do Beneficiário	ERCIO MARQUES SCHAPPO	
Cargo/Função	VICE-PRESIDENTE/VEREADOR	
Valor Unitário da Diária:	R\$ 254,62	Valor Total: R\$ 254,62
Destino: Francisco Beltrão/PR	Data Saída: 26/07/2023	Data Retorno: 26/07/2023
Qtde. Diárias: 1/2 (meia)	Meio de Transporte: Próprio	
Motivo/Justificativa:	Objetivo/Motivo da Viagem: Participar da Assembleia da ACAMSOP, conforme Edital de convocação recebido.	

EXTRATO DE DIÁRIA Nº 36/2023		
Empenho	221/2023	
Nome do Beneficiário	DELMAR CESAR BALZAN	
Cargo/Função	2º SECRETÁRIO/VEREADOR	
Valor Unitário da Diária:	R\$ 254,62	Valor Total: R\$ 254,62
Destino: Francisco Beltrão/PR	Data Saída: 26/07/2023	Data Retorno: 26/07/2023
Qtde. Diárias: 1/2 (meia)	Meio de Transporte: Próprio	
Motivo/Justificativa:	Objetivo/Motivo da Viagem: Participar da Assembleia da ACAMSOP, conforme Edital de convocação recebido.	

EXTRATO DE DIÁRIA Nº 37/2023		
Empenho	222/2023	
Nome do Beneficiário	EDSON WILMSEN	
Cargo/Função	1º SECRETÁRIO/VEREADOR	



Valor Unitário da Diária:	R\$ 254,62	Valor Total: R\$ 254,62
Destino: Francisco Beltrão/PR	Data Saída: 26/07/2023	Data Retorno: 26/07/2023
Qtde. Diárias: 1/2 (meia)	Meio de Transporte: Próprio	
Motivo/Justificativa:	Objetivo/Motivo da Viagem: Participar da Assembleia da ACAMSOP, conforme Edital de convocação recebido.	

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 28 dias do mês de julho de 2023.





O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCALS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br